



**Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas - SAS**

Secretaria Executiva de Assistência Social - SEASS

Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente - GETEP



GOVERNO DE
PER
NAM
BU
CO
ESTADO DE MUDANÇA

CURSO: CONHECENDO O SUAS SOB A PERSPECTIVA DA GESTÃO

OBJETIVO GERAL: Compreender as especificidades do SUAS e a provisão dos serviços socioassistenciais sob a perspectiva da gestão

Facilitadora: Laurisabel Pinheiro



Nome



FORMAÇÃO

CIDADE

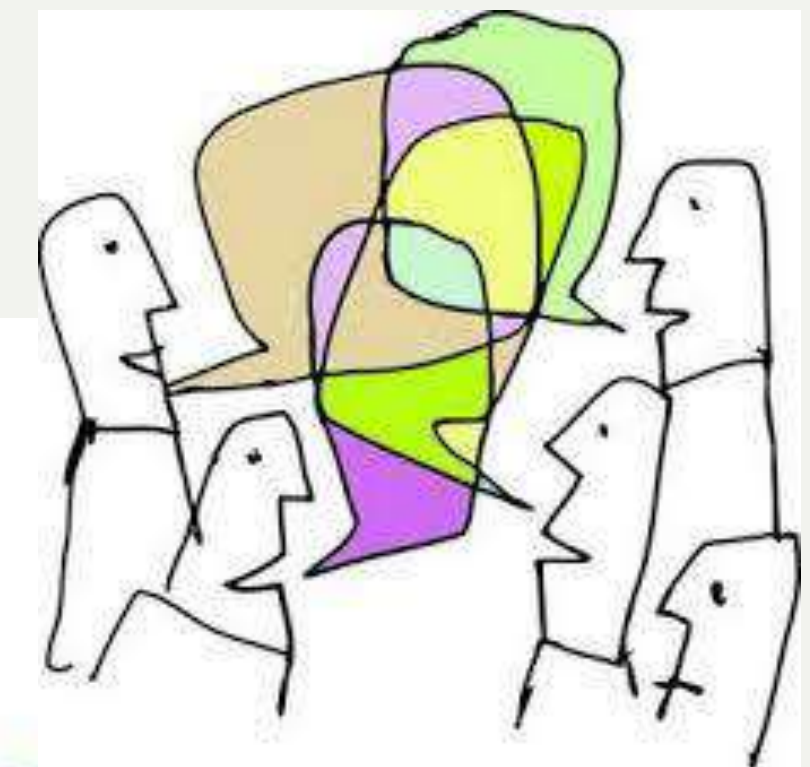
Função

Disponível: <https://ndga.wordpress.com/2013/04/26/quem-somos-nos-projeto-integrado-ii-ufrgs/>. Acesso: 05 de fevereiro de 2025

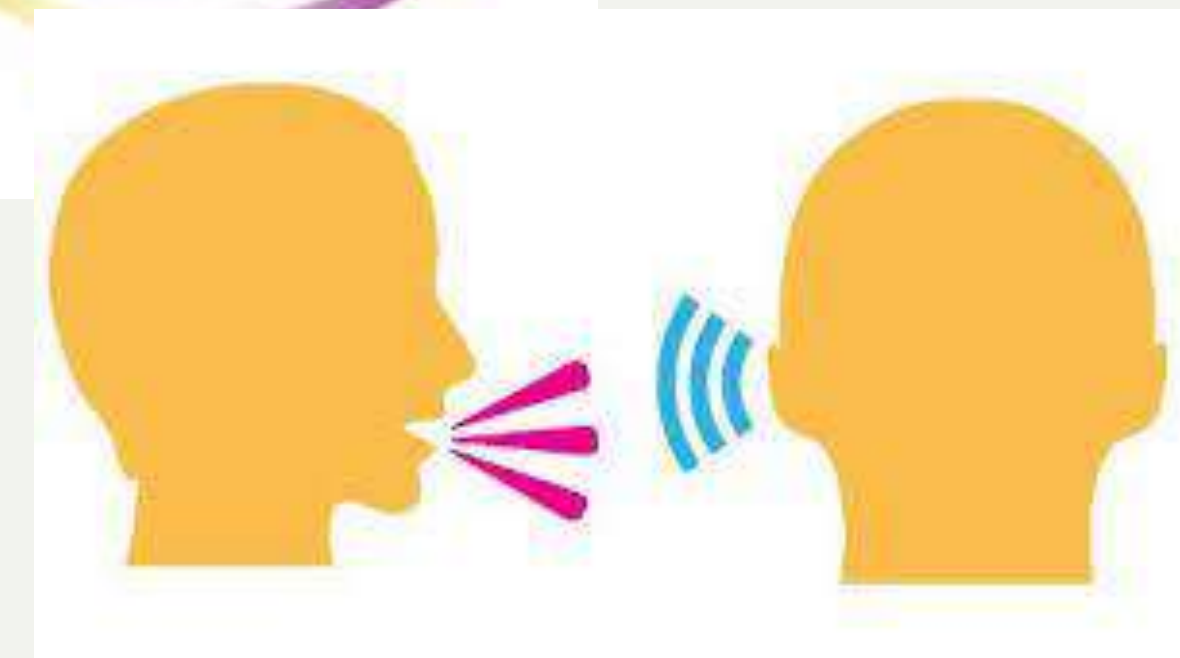


Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas





Vamos Combinar...





MÓDULO 1

ASSISTÊNCIA SOCIAL E A GARANTIA DOS DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS POR MEIO DO SUAS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA



CIDADANIA	CIDADÃO	EXERCER CIDADANIA
<p>Exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais, estabelecidos na Constituição federal.</p> <p>Conjunto de direitos e deveres exercidos por um indivíduo que vive em sociedade.</p>	<p>Indivíduo que vive de acordo com um conjunto de estatutos pertencentes a uma comunidade politicamente e socialmente articulada.</p>	<p>Ter consciência dos seus direitos e obrigações, garantindo que sejam colocados em prática.</p>

Dos Princípios Fundamentais

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V pluralismo político





Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

DISPARIDADES DE GÊNERO

Mulheres ganham 17% menos do que homens no Brasil, indica o IBGE

De acordo com o instituto, elas receberam, em média, o equivalente a 85,5% do salário médio mensal dos homens em 2022. Especialistas apontam que, embora haja avanços, temas ligados aos direitos profissionais ainda deixam a desejar

Partidos fazem acordo para verbas a candidatos negros e mulheres serem repassadas até dia 8, menos de um mês antes da eleição

Partidos alegam que tiveram pouco tempo para o repasse da verba, após ela ter sido liberada pelo TSE. Pela lei, candidatos negros e mulheres têm direito a uma verba mínima por lei.

Por **Márcio Falcão**, TV Globo — Brasília
26/08/2024 17h41 · Atualizado há 5 meses

POLÍTICA

Intolerância religiosa: denúncias crescem mais de 80% no primeiro semestre de 2024, segundo Disque 100

Canal do Ministério dos Direitos Humanos registra, em média, 7 casos por dia. Maioria das vítimas é mulher e negra.

Por **Elisa Clavery**, GloboNews — Brasília
07/08/2024 04h01 · Atualizado há 5 meses

Com base na charge, respondam:

Quando pensamos no Sertão do Pajeú, Moxotó e Itaparica, o que diferencia os “mundos”? Existe diferença? Justifique

Esses “mundos” necessitam de **PROTEÇÃO SOCIAL**? Justifique

Quais as situações existentes nestes “mundos” que necessitam da nossa intervenção?

O que falta para sermos “O MUNDO”?



O conceito de sistema de proteção social

- Formas, mais ou menos institucionalizadas, que as sociedades constituem para proteger parte ou o conjunto de seus membros. Tais sistemas decorrem de certas vicissitudes da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio e as privações. Também inclui as formas seletivas de distribuição e redistribuição de bens materiais culturais, que permitirão a sobrevivência e a integração na vida social. Também se incluem as normas e princípios reguladores que com o intuito de proteção fazem parte da vida das coletividades. DI GIOVANNI, 1998.

Assim, diversas sociedades constroem Modelos de Proteção Social de acordo com suas particularidades. Em todas as épocas, foram desenvolvidas formas de amparo aos pobres, necessitados e cidadãos de modo geral (Giovanni, 1998, p. 38).

Nosso Modelo de Proteção Social



Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à **assistência social**.

OPINIÃO Tendências do STF: aposentadoria é revisada se não custar caro ao INSS

▪ Rômulo Saraiva

5 de fevereiro de 2025, 6h09

Previdência

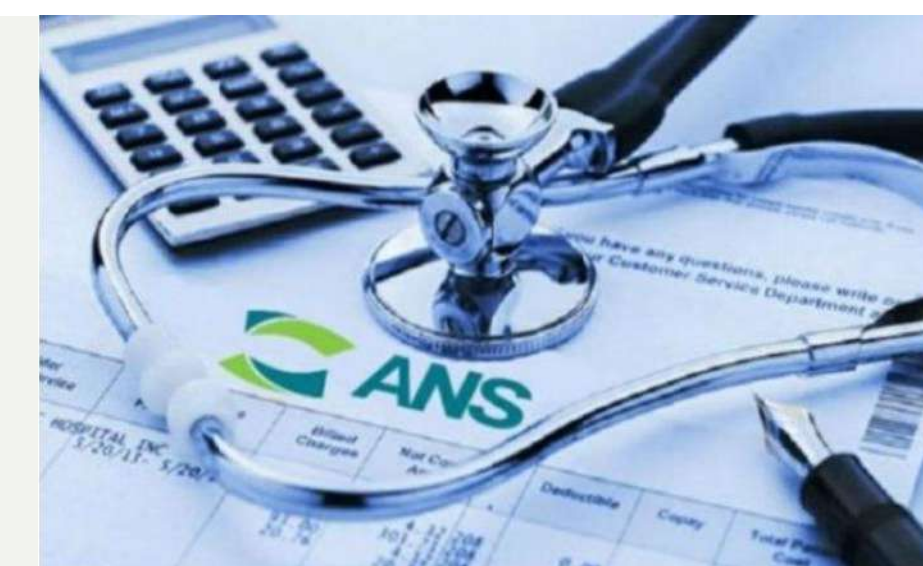
Em matéria de direito social, especialmente demandas que o réu aparece com o nome de Instituto Nacional do Seguro Social, tem causado aflição aos aposentados o posicionamento trilhado pelo Supremo Tribunal Federal. Se o caso tiver repercussão geral, pior ainda.

ISTOE Dinheiro

Giro

Judicialização em massa penaliza consumidores e compromete acesso à saúde suplementar

DA REDAÇÃO ⓘ
04/02/2025 - 7:55





Objetivos

A **Proteção Social** visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

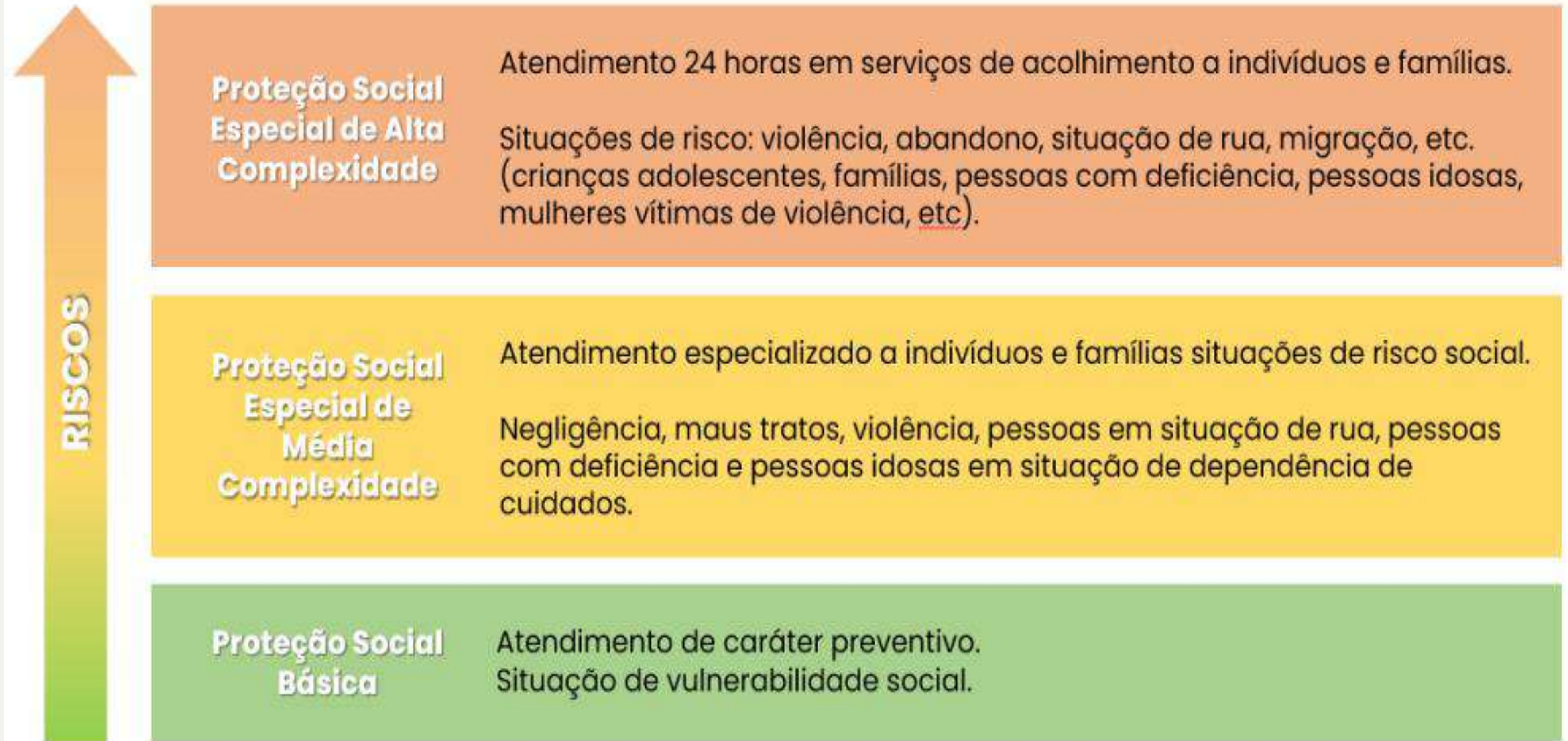
- proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- promoção da integração ao mercado de trabalho;
- habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

A **Vigilância Socioassistencial** visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos.

E a **Defesa de Direitos** visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.



ORGANIZAÇÃO POR NÍVEL DE PROTEÇÃO:



UNIDADES ESTATAIS DO SUAS





TRÊS concepções de VULNERABILIDADE SOCIAL

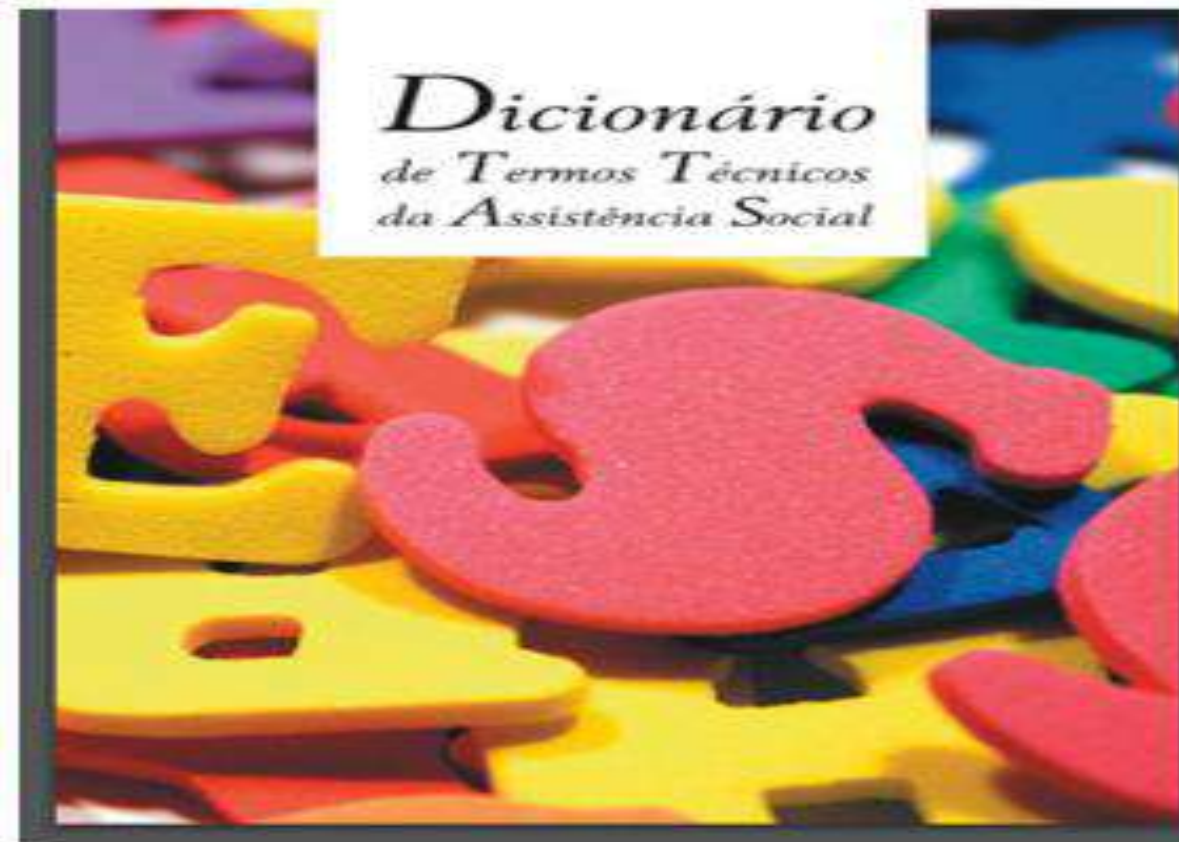
SUAS Conversas @SUASConversas

Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=6OXRDWSwQno>
<https://www.youtube.com/watch?v=ypWRwmOgTOs>



Art. 6º São **direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.





Violação de Direitos Atentado aos direitos do cidadão, por ação ou omissão, que infrinja norma ou disposição legal, ou contratual, podendo se dar através de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

Violência: intrafamiliar, Domestica, física, psicológica, Sexual (abuso e exploração);
Negligência;
Abandono;
Trabalho Infantil;
Tráfico de Seres Humanos;
Discriminação por orientação sexual;
Pessoas em situação de rua;
Migração.



Quem assegura?

Como assegura?

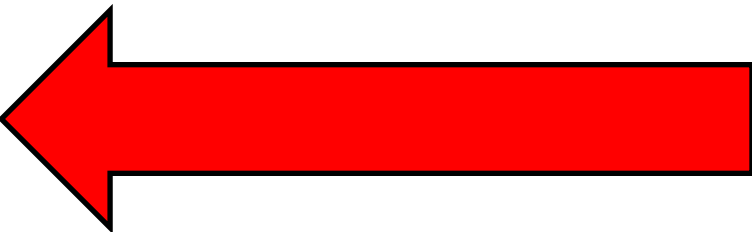
Qual (is) o(s) impacto(s) elas têm nas situações de vulnerabilidades e riscos da população usuária do Suas?

- **Acolhida:** espaços e serviços para a realização da Proteção Social Básica e Especial, com instalações físicas adequadas e acessíveis, que funcionem como referência nos territórios, escuta profissional qualificada, comunicação sobre direitos, aquisições materiais e sociais, dentre outros aspectos;
- **Renda:** concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados para cidadãos que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente para o trabalho;
- **Convívio ou vivência familiar, comunitária e social:** construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- **Desenvolvimento de autonomia:** desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania; conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais.
- **Apoio e auxílio:** auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias e indivíduos, quando sob riscos circunstanciais.

Os princípios organizativos do SUAS são:

- Universalidade;
- Gratuidade;
- Integralidade da proteção social;
- Intersetorialidade; e
- Equidade.

As **diretrizes** estruturantes da gestão do SUAS são:

- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;
- Descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;
- Financiamento partilhado entre a União, os Estados, o DF e os Municípios;
- Matricialidade sociofamiliar; 
- Territorialização;
- Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- Controle social e participação popular.

SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D O R P E



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BU
CO
ESTADO DE MUDANÇA

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

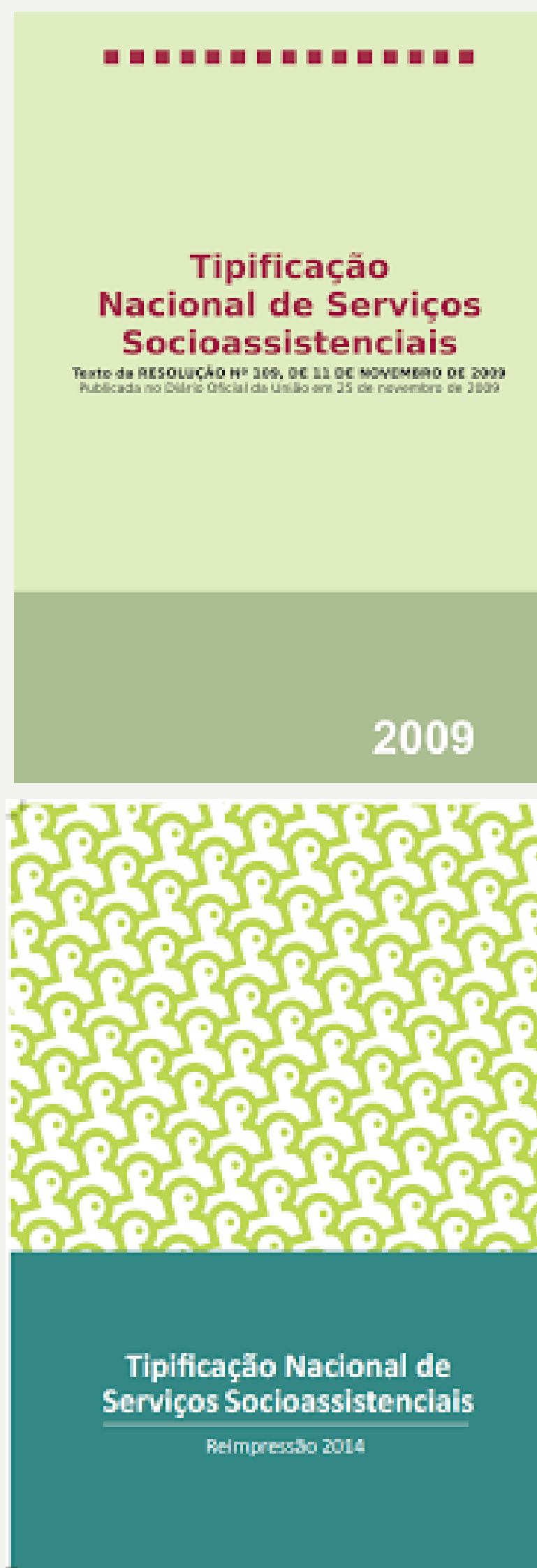
- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas

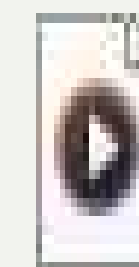
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)
- Serviço Especializado em Abordagem Social
- Serviço de proteção Social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE

- Serviço de Acolhimento Institucional
- Serviço de Acolhimento em República
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
- Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências





Exemplo de padrão transgeracional_ Vida Maria.mp4

Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho)

O Acessuas Trabalho é um programa socioassistencial que busca promover o acesso dos usuários do SUAS ao mundo do trabalho por meio de informações e orientações sobre direitos e oportunidades, de ações que estimulam o reconhecimento de potencialidades e o desenvolvimento de habilidades, bem como da articulação com políticas setoriais.

Seu público são pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, com idade de 14 a 59 anos, com prioridade para usuários de programas de transferência de renda e serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais.

O Acessuas Trabalho tem o papel de:

- Contribuir para a promoção da intersetorialidade e a atuação de maneira integrada entre as políticas públicas junto ao usuário, a partir de sua trajetória de vida e do território onde vive.
- Identificar os potenciais participantes do Programa.
- Orientar sobre questões afetas ao mundo do trabalho;
- Promover atividades que possibilitem aos usuários reconhecer suas potencialidades e desenvolver habilidades;
- Viabilizar o acesso dos usuários atendidos a direitos e serviços da política de Assistência Social e demais políticas públicas.
- Acompanhar a trajetória do usuário apoiando o acesso e a permanência no mundo do trabalho por meio do aporte da rede socioassistencial e de outras políticas.

Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz

O Programa foi criado com o nome “**Criança Feliz**” pelo [Decreto nº 8.869/2016](#), mas foi regulamentado pelo CNAS com o nome “**Primeira Infância no SUAS**” pela [Resolução CNAS nº 19/2016](#).

A Câmara Técnica proporcionou um denso debate entre diversos representantes e especialistas da área. Como resultado, o reordenamento do Programa Primeira Infância no SUAS / Criança Feliz foi aprovado pela [Resolução CNAS nº 117 de 2023](#).

Marco Legal da Primeira Infância, a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016

Princípios:

- I reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva;
- II - valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- III - valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;
- IV - reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- V - reconhecimento do direito à convivência familiar e comunitária nas suas diversas configurações territoriais e socioafetivas; e
- VI - reconhecimento da primeira infância como prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Benefícios Socioassistenciais

Benefícios

Os benefícios são formas de transferência de renda direta ou de entrega de bens materiais aos beneficiários que necessitam de forma mais contínua ou de forma circunstancial da proteção social do Estado na garantia de sua sobrevivência imediata. Estes são um importante mecanismo para a superação de vulnerabilidades sociais, fruto de desigualdades sócio-históricas.

"A TRAJETÓRIA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO CONTEXTO DA SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA".



ARTIGO 194 CF -1988



Processo Histórico Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral

No âmbito da Previdência Social:

- Existência: de **1954** a **dezembro de 1995**
- Instituídos como prestação única a **todos** os segurados e seus dependentes, no valor de:
 - Auxílio-natalidade - 1 SM
 - Auxílio funeral - até 2 SM.
- Restringidos com a aprovação da **Lei nº 8.213/91**: aos segurados com renda equivalente, à época, até 3 SM e redução do valor do pagamento.
- Extintos pelo Dec. 1.744/95 com fundamento na **Lei nº 8.213/91** e **LOAS/93 (Art. 40)**

A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não houvesse descontinuidade.

A Instituição da **LOAS**, em **1993**: torna-se **direito de cidadania** não contributivo.



REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

- Lei Orgânica da Assistência Social 8.742/1993, alterada pela lei 12.435 de 06/07/2011;
- Resolução CNAS nº 212/2006 - Critérios orientadores para regulamentação;
- Decreto 6.307, de 14 de dezembro de 2007
- Resolução CNAS nº 39, de 09/12/2010

Em 1993: Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.



**BENEFÍCIOS
EVENTUAIS NO
SUAS**

Redação dada pela Lei nº 12.435 de 2011)

Em 2011:

Art. 22 LOAS - Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de **nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.**

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D O R P E



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

BENEFÍCIOS EVENTUAIS destinam-se a todos com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de vulnerabilidades ocasionadas ou agravadas por contingências sociais, ou seja, situações que fogem do cotidiano das famílias e indivíduos.



Nascimento: Necessidades do bebê que vai nascer; necessidades da mulher que está grávida; apoio à mãe quando o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; apoio à família na morte da mãe.

Morte: Para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um dos seus provedores ou membros; atender despesas de urna funerária, velório e sepultamento; ressarcimento de despesas quando a família não teve acesso no momento necessário ao benefício eventual.

Vulnerabilidade temporária: Para garantir os meios provisórios à sobrevivência de indivíduos e famílias no enfrentamento de situações como: falta de alimentação, falta de residência, violência física, psicológica, falta de documentação civil básica e de transporte, eventos que ameaçam a vida e/ou comprometam à sobrevivência de indivíduos e famílias, entre outros identificados no território.

Calamidade Pública/Emergência: Atendimento às pessoas atingidas, assegurando-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.



A REGULAMENTAÇÃO DOS BES DEVEM ATENDER AOS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

- Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- Garantia de igualdade de condições no acesso às informações do benefício eventual;
- Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.



Benefícios Socioassistenciais

Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), é a garantia de um salário mínimo, por mês, ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência, de qualquer idade, cuja renda por pessoa da família seja de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

A pessoa requerente e sua família devem estar inscritas no Cadastro Único. Para as pessoas com deficiência, além da avaliação da renda, também é necessária avaliação médica e social no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

BPC Benefício de
Prestação Continuada



Mudanças no BPC: o que é verdade e o que é boato

Diante da recente sanção da Lei nº 15.077 e com objetivo de combater "fake news", o MDS compilou as principais alterações nas regras para esse benefício.

Publicado em 07/01/2025 18h20 | Atualizado em 13/01/2025 16h23

Compartilhe: [f](#) [in](#) [wh](#) [lnk](#)

O que muda?

A nova legislação introduz três mudanças principais:

Avaliação da deficiência e CID:

A partir de agora, a avaliação da deficiência para solicitantes com menos de 65 anos torna-se obrigatória para as concessões administrativas e judiciais. Essa avaliação deverá incluir o registro do código correspondente na Classificação Internacional de Doenças (CID). O objetivo é garantir maior precisão no processo de concessão do benefício.

Atualização do CadÚnico:

O prazo para atualização cadastral no Cadastro Único (CadÚnico) foi estabelecido a cada 24 meses, garantindo maior segurança às informações prestadas.

Biometria Obrigatória:

A coleta biométrica passa a ser um requisito obrigatório para a concessão e manutenção do BPC, além de outros benefícios previdenciários, como aposentadorias e pensões. Essa medida visa reforçar a segurança e combater fraudes.

Cálculo da renda:

Somente poderão ser descontados do cálculo da renda do BPC aqueles valores previstos em lei, como o valor de outro BPC ou de benefício previdenciário de até um salário mínimo recebidos no mesmo grupo familiar, de contratos de aprendizagem, de estágio supervisionado e valores recebidos a título de auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens.

O que NÃO muda?

É importante ressaltar que alguns pontos essenciais do BPC não foram alterados pela nova lei, contrariando informações falsas que têm circulado:

Grau de Deficiência:

A Lei nº 15.077 não exige que a deficiência seja classificada como grave ou moderada para a concessão do BPC. O presidente Luiz Inácio Lula da Silva vetou o trecho do projeto de lei que originalmente previa essa restrição. O critério de acesso, portanto, permanece inalterado.


Conceitos de Deficiência e Família:

A definição de deficiência para fins de acesso ao BPC e os critérios para definir a composição familiar para o cálculo da renda per capita também não sofreram alterações.

O ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, esclarece que as mudanças feitas no programa irão reduzir fraudes e garantir o benefício a quem tem direito.

"A mudança aprovada ajuda a fechar duas portas. Uma, contra fraudes diretas por usuários, com sistema de biometria, atualização do cadastro a cada dois anos e cruzamento de dados sobre renda. A outra dará maior transparência no conceito de deficiência, evitando que pessoas que não preenchem requisitos da lei fiquem recebendo anos e anos até que se decida que não era devido", disse o titular do MDS.

Disponível: [Mudanças no BPC: o que é verdade e o que é boato](#) — Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Acesso: 07/02/2025



O auxílio inclusão é destinado à pessoa com deficiência moderada ou grave que receba o BPC, ou tenha recebido o Benefício nos últimos 5 anos, e ingresse no mercado formal de trabalho com remuneração de até 2 salários-mínimos. Para fazer jus ao Benefício, é importante que as informações no Cadastro Único estejam atualizadas.

O auxílio inclusão tem o objetivo de **apoiar e estimular a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.**

O benefício é pago no valor de meio salário-mínimo mensal. Assim que ocorre o ingresso no mercado de trabalho, o beneficiário tem o BPC suspenso e passa a receber o auxílio-inclusão junto com a remuneração do emprego.

O Programa BPC na Escola tem o objetivo de garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos com deficiência que recebem o BPC. Um dos objetivos do programa é identificar possíveis barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola.



O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**Cadastro Único**), instituído no art. 6º-F da Lei nº 8.742 de 1993 (LOAS), é um instrumento que permite ao poder público **conhecer quem são, onde moram e do que necessitam** as famílias que residem no território nacional.

Trata-se de um **registro público do SUAS** que identifica e caracteriza as condições socioeconômicas das famílias. **Poderão ingressar no Cadastro Único** todas as **famílias de baixa renda** (e ainda famílias com **renda superior para fins de ingresso em programas sociais** que usam os dados do Cadastro Único de qualquer uma das esferas de governo, nos termos do Decreto 11.016 de, 29 de março de 2022.

Este **instrumento do SUAS** permite a produção de informações desde o nível intraterritório aos níveis municipais, estaduais, regionais e nacional. É um ativo para o fortalecimento da função de **vigilância socioassistencial** (prevista no art. 2º, II, da LOAS) na **identificação** de situações de risco, situações de vulnerabilidades e seus agravos nos diferentes territórios.

A gestão da informação do Cadastro Único **potencializa mais proteção social** no território através do dimensionamento das necessidades e identificação das demandas, viabilização de acesso a serviços e programas, planejamento da gestão territorial e processos de busca ativa, articulação com outras políticas entre outras.





12 de Junho
Dia Mundial contra
o Trabalho Infantil

Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

Em 2013 foram lançadas as Ações Estratégicas do PETI, metodologia de aceleração da erradicação do trabalho infantil, dividida em 05 eixos: **informação e mobilização; identificação; proteção social; apoio à defesa e responsabilização e; monitoramento.**

As ações estratégicas do PETI são executadas de forma descentralizada, respeitadas as atribuições de cada ente federado, por meio da conjugação de esforços entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com a participação da sociedade civil e o acompanhamento dos órgãos de controle e de fiscalização



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D O R P E



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

União

Regulamentação,
Cofinanciamento,
BPC e Bolsa Família,
Coordenação do Cadastro
Único, elaboração de diretrizes,
entre outros.

Estados

Cofinanciamento de benefícios
eventuais, Proteção Social
Básica e Especial,
coordenação da
Regionalização da Proteção
Social Especial, entre outros.



União e Estados
Apoio Técnico a
municípios

Municípios

Execução de serviços da
Proteção Social Básica e
Especial, benefícios
eventuais,
inserção no Cadastro
Único, entre outros.

Todos

Vigilância Socioassistencial,
Gestão do Trabalho e Educação
Permanente



MÓDULO 2

O SUAS NO FORTALECIMENTO DO COMBATE À POBREZA, AOS RISCOS E ÀS VULNERABILIDADES SOCIAIS



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA

REFLETIR SOBRE A ÁREA MEIO DO SUAS

QUAL É A IMPORTÂNCIA DA VIGILÂNCIA E GESTÃO DO TRABALHO PARA O FORTALECIMENTO DO SUAS?

QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DA VIGILÂNCIA E GESTÃO DO TRABALHO ?

QUAIS OS DESAFIOS PARA IMPLANTAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DA VIGILÂNCIA E GESTÃO DO TRABALHO?

A **Vigilância Socioassistencial** é, ao mesmo tempo, uma função da Política de Assistência Social e um objetivo do SUAS: É uma função no sentido de que a Política de Assistência Social precisa identificar as vulnerabilidades e riscos de famílias e indivíduos. Para que isso seja possível, é necessário sistematizar dados e informações – função da vigilância Socioassistencial.

E é um objetivo na medida em que compõe um dos três objetivos estruturantes da política de assistência social brasileira, que são: Proteção Social, Defesa de Direitos e Vigilância Socioassistencial.

A Vigilância Socioassistencial deve apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas: a) sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; b) sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.

A gestão do trabalho no SUAS compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional.

Quem é o(a) trabalhador(a) da assistência social? Todos(as) que atuam institucionalmente na política de assistência social, inclusive no caso de consórcios intermunicipais e entidades e organizações da assistência social.

Participação e democratização de processos de:

- Planejamento, organização e execução das ações de **valorização do(a) trabalhador(a)** e estruturação dos processos de trabalho;
- **Avaliação de desempenho**, considerando a dimensão individual e equipe, análise institucional, condições de trabalho, cargo, possibilidades de ascensão na carreira, vencimentos ou salário.



Organização de cadastro nacional de trabalhadores(as) do SUAS:

- Informações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Identificação e qualificação dos(as) profissionais de todos os níveis de escolaridade.

Organização de trabalhadores(as) da assistência social: Associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas.

Desprecarização das relações e condições de trabalho:

- Vínculos trabalhistas e jornada de trabalho;
- Perfis profissionais convergentes com necessidades do SUAS;
- Ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Saúde do(a) trabalhadora(a).

Valorização dos(as) trabalhadores(as):

- Concursos Públicos;
- Planos de carreira, cargos e salários;
- Mesas de Negociação, com fóruns permanentes envolvendo gestores(as) públicos(as) e privados(as) e trabalhadores(as);
- Adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS;
- Observatório de práticas profissionais.

A Educação Permanente no SUAS (PNEP/SUAS, 2013) é um **processo contínuo** de atualização e renovação de **conceitos, práticas e atitudes profissionais**, mediado pela problematização e reflexão quanto às experiências, saberes, práticas e valores pré-existentes e que orientam a ação desses sujeitos no contexto organizacional ou da própria vida em sociedade.

Percursos Formativos:

- Gestão do SUAS;
- Provimento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais;
- Controle Social do SUAS.

Capacitação:

- Introdutória;
- Atualização;
- Supervisão Técnica.



Formação:

- Técnica de nível médio;
- Aperfeiçoamento;
- Especialização;
- Mestrado.

Perspectiva Político-Pedagógica:

- Centralidade dos processos de trabalho e das práticas profissionais;
- Interdisciplinaridade;
- Aprendizagem significativa;
- Historicidade;
- Capacidades e competências requeridas pelo SUAS.

Núcleos de Educação Permanente do SUAS:

- Instâncias colegiadas, organizados em todas as esferas de governo;
- *Lócus* privilegiado: elaboração de diagnósticos; oferta e implementação de ações de capacitação e formação; interlocução, diálogo e cooperação; proposição de alternativas às equipes da Gestão do Trabalho.

GESTÃO DA INFORMAÇÃO: CONHECENDO ALGUNS SISTEMAS DA GESTÃO DO SUAS

Rede SUAS – Sistema Nacional de Informação do SUAS, que organiza a produção, o armazenamento, o processamento e a disseminação dos dados:

O acesso à Rede SUAS – bem como a gestão desse acesso – ocorre por meio do **Sistema de Autenticação e Autorização (SAA)**, instituído pela Portaria SNAS nº 15 de 2010. Seu acesso utiliza **usuário (CPF) e senha individualizados**.

Sistema de Autenticação e Autorização

SAA

Fale Conosco

SAA - Sistema de Autenticação e Autorização

Usuário

Senha

Acessar

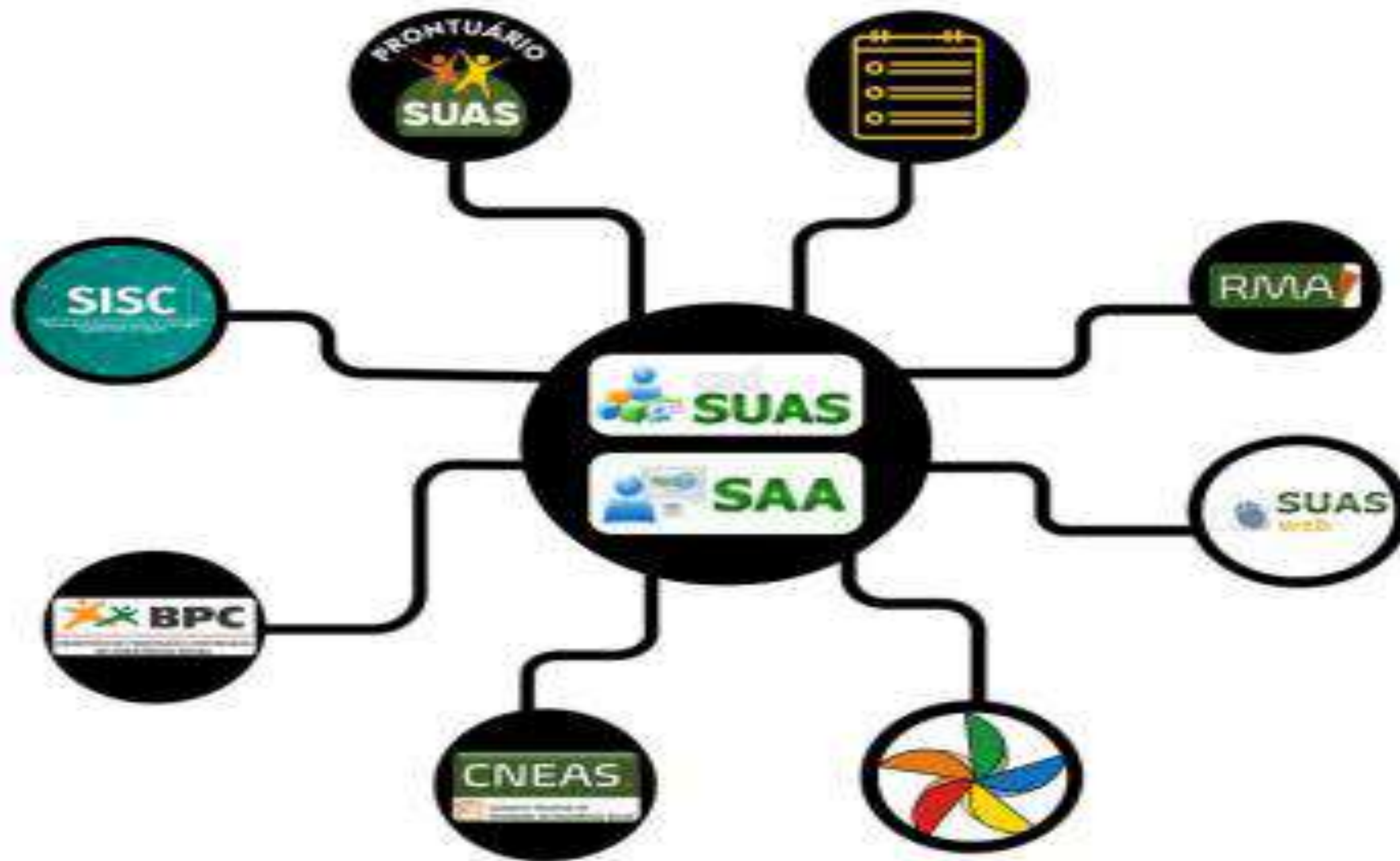
Esqueci minha senha

Sistema de Autenticação e Autorização (SAA):
<https://aplicacoes.mds.gov.br/saa-web>

Com acesso a esse sistema é possível executar tarefas importantes, tais como:

- Realizar a gestão dos sistemas e aplicativos que compõem a Rede SUAS;
- Criar contas e atribuir perfis aos técnicos da Secretaria para acesso aos sistemas;
- Desativar todos os técnicos que não estejam mais vinculados à administração pública ou que por algum impedimento não possam mais acessar os sistemas.

É necessário que os gestores e suas equipes estejam cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro do SUAS (CadSUAS), sendo vinculados ao Recursos Humanos da área da qual fazem parte.



AgilizaSUAS

Novo sistema de prestação de contas, denominado AgilizaSUAS, que vem modernizar a prestação de contas, substituindo o atual Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira.

OBJETIVO: permitir o preenchimento contínuo das informações ao longo do exercício, ficando a disposição para os gestores municipais e estaduais realizarem a inserção de informações ao longo da execução dos recursos no exercício.

O AgilizaSUAS tem integração com a ferramenta **BB Gestão Ágil**, do **Banco do Brasil**, onde os gestores irão realizar o preenchimento das principais informações sobre a execução dos recursos das contas correntes específicas das transferências fundo a fundo, no que tange a classificação das despesas e o detalhamento da comprovação da despesa, por meio da inserção dos dados das notas fiscais ou outros documentos que identifiquem o gasto.

A partir do exercício de 2025, o lançamento das informações pelos Gestores deverá ocorrer até 1º de março e o Conselho aprova até 30 de abril.

No **Órgão Gestor** (Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres):

Administrador(a)
Titular do Órgão
Gestor

- É exercido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Administrador(a)
Adjunto(a) do Órgão
Gestor

- É exercido por servidores públicos, empregados públicos e temporários (conforme a Lei nº 8.745 de 1993).

Ambos devem estar vinculados na aba "Recursos Humanos" do cadastro do Órgão Gestor.

No **Conselho** Municipal de Assistência Social:

Administrador(a)
Titular do
Conselho

- É exercido pelo(a) Presidente(a) do Conselho de Assistência Social.

Administrador(a)
Adjunto(a) do
Conselho

- É exercido pelo(a) Vice-Presidente(a) ou Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho.

Ambos devem estar vinculados na aba "Recursos Humanos" do cadastro do Conselho.

GESTÃO COMPARTILHADA NO SUAS

- **ARTICULAÇÃO:** são espaços de participação aberta, com função propositiva nos âmbitos federal, estadual, municipal, podendo ser instituídos em âmbito regionalizado. São constituídos por organizações governamentais e não governamentais, com a finalidade de articular, entre outros: conselhos; união de conselhos; fóruns estaduais, regionais ou municipais e associações comunitárias (FONSEAS, CONGEMAS, COEGEMAS, FONACEAS, etc.);
- **NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO:** entende-se por pactuação, as negociações estabelecidas com a anuência das esferas de governo envolvidas, no que tange à operacionalização da política, não pressupondo processo de votação nem tão pouco de deliberação. Trata-se de concordância, consensualização dos entes envolvidos, formalizada por meio de publicação da pactuação e submetidas às instâncias de deliberação; (CIT e CIB)
- **DELIBERAÇÃO:** são instâncias descentralizadas de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, que atuam como espaços de decisão, financiamento e controle social, como: Conselhos e Conferências.

CPF DO SUAS: CONDIÇÕES PARA REPASSES DE RECURSOS

- Estabelecido pelo artigo 30 da Loas - CONSELHOS – PLANOS - FUNDOS

CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instâncias **deliberativas** colegiadas do SUAS, ou seja, espaços **autônomos**, com **poder de decisão**, de caráter **permanente** e composição **paritária** entre governo e sociedade civil (e proporcional entre os segmentos da sociedade Civil: usuários, trabalhadores e entidades), vinculadas à estrutura do órgão gestor da política de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, garantindo o controle social desse Sistema.

Plano de Assistência Social – PAS é um **instrumento de planejamento** que organiza e orienta a execução da Política de Assistência Social na perspectiva do SUAS.

Responsabilidade: do Órgão Gestor da Assistência Social e deve ser aprovado pelo seu respectivo Conselho de Assistência Social.

Período: a cada **4 anos** coincidindo com os períodos de elaboração do **Plano Plurianual – PPA**, de modo que as ações propostas no Plano sejam contempladas nos instrumentos de planejamento financeiro do município e do estado, garantindo que as ações tenham recursos disponíveis para serem implementadas.



A estrutura básica de um plano contempla:

- Diagnóstico socioterritorial;
- Objetivos gerais e específicos;
- Diretrizes e prioridades deliberadas;
- Ações estratégicas correspondentes para sua implementação;
- Metas estabelecidas;
- Resultados e impactos esperados;
- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- Mecanismos e fontes de financiamento;
- Cobertura da rede prestadora de serviços;
- Indicadores de monitoramento e avaliação;
- Espaço temporal de execução.

Fundo Nacional de Assistência Social é um **fundo público** de gestão **orçamentária, financeira e contábil**.


Objetivo: proporcionar recursos para cofinanciar gestão, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, no qual são alocados os recursos federais destinados ao cofinanciamento das ações da política de assistência social.

- Previsto na Lei Orçamentária do ente federado como Unidade Orçamentária, subordinados ao órgão responsável pela política de assistência social.

ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 MAIO DE 2014

- I – **atendimento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.
- II – **assessoramento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.
- III – **defesa e garantia de direitos**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.



O CNEAS é uma ferramenta de gestão que tem como objetivo armazenar informações importantes sobre as entidades de assistência social e sobre aquelas que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Portanto, é o principal instrumento base que **informa quais são as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) reconhecidas no SUAS**. O sistema permite à gestão local a extração de relatórios, em formato de planilha, possibilitando aos órgãos gestores e conselhos a realização de procedimentos de identificação, mapeamento e acompanhamento das OSCs e de suas ofertas.

Devem integrar o CNEAS: todas as entidades de Assistência Social; e aquelas que atuam em outra área, mas também realizam a prestação de ofertas socioassistenciais de atendimento, assessoramento, defesa e/ou garantia de direitos, que estiverem inscritas no Conselho de Assistência Social do município onde têm sede, ou da cidade onde têm atuação.

A equipe técnica do órgão gestor municipal e do DF é a responsável pelo levantamento das informações relativas às ofertas prestadas pelas entidades de assistência social e posterior inserção desses dados no sistema informatizado do CNEAS.



10 DIREITOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SUAS

Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=WtxrxLHWsyg>



UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO



FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES
F A D U R P E



PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO
CORPORATIVA



ESFOSUAS/PE
Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PER
NAM
BUCO
ESTADO DE MUDANÇA



RECOMENDAÇÕES BIBLIOGRÁFICAS (BASE PARA APRESENTAÇÃO)



VAMOS AVALIAR??



QUE PENA



ESFOSUAS/PE

*Escola de Formação dos Trabalhadores/as
do Sistema Único de Assistência Social
de Pernambuco*

Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

**Secretaria Executiva de Assistência Social – SEASS
Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente - GETEP**

E-mail: esfosuas.pe@sdscj.pe.gov.br

Telefone: 81 3183-0715 /3183-0777

WhatsApp: 81 9.9488-2325



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA